

EDITAL N°002 /2021 – FESTIVAL "RIBULIÇO"

Lei Aldir Blanc – Fundo Municipal de Cultura

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ POR MEIO DA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC EM CUIABÁ, regulada pela portaria nº 018 de 15 de setembro de 2020 no uso de sua atribuição e nos termos da Lei Municipal nº 469 de 31 de julho de 2019, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem recursos advindos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – ALDIR BLANC por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ - aplicando-se as normas e exigências por ela estabelecidas. Os interessados podem acessar o presente Edital pelo endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br. ou na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300.

1. O OBJETO:

CONCEITO - O termo "**Ribuliço**" no chamado linguajar cuiabano ou cuiabanês expressa conceito de movimentação, agitação. Aqui emprestamos esse termo para traduzir como efervescência cultural local. Movimentar livremente a capital com uma quantidade de ações culturais que permitam agitar o cenário artístico de Cuiabá.

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de trabalhadores da cultura com vistas à prestação de serviços culturais, na produção e exibição de conteúdos em tempo real (ao vivo), em formato digital, transmitido via internet nas redes sociais, ou em redes de rádio ou televisão bem como formato presencial conforme os pré-requisitos, valores e categorias pré-fixados no presente edital.
- 1.2. Serão selecionadas propostas de natureza cultural nas diversas linguagens artísticas, tais como: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Cultura Popular e Cultura Afro e Indígena Brasileira e Patrimônio Histórico.
- 1.3 Os recursos disponibilizados para execução deste Edital são provenientes da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 ALDIR BLANC NO VALOR DE R\$ 300,000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) alocados na Dotação Orçamentária Unidade 12601- Fundo Municipal de Cultura Projeto









Atividade 2130 – Promoção de Atividades Culturais. Natureza da Despesa 3.3.90.36 Pessoa Física e 3.3.90.39 Pessoa Jurídica.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste edital apenas trabalhadores da cultura, pessoas físicas, maiores de 18 anos, e Microempreendedores Individuais – MEI - residentes na cidade de Cuiabá/MT, por no mínimo dois anos.

2.2 – CONSTITUEM IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

- A. Inadimplência com o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá;
- B. Que sejam servidores públicos ou estejam sob contrato em qualquer esfera administrativa: municipal, estadual ou federal;
- C. Que estejam recebendo pensão, aposentadoria ou seguro-desemprego com valor acima de um salário-mínimo.
- D. Que tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc em Cuiabá na qualidade de proponente.
- E. Proposta cujo objeto que já tenha sido beneficiado com recursos da Lei Aldir Blanc em Cuiabá.
- F. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

3 – DAS APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS E VALORES DO FESTIVAL RIBULIÇO

3.1. O presente Edital FESTIVAL RIBULIÇO selecionará até 75 (setenta e cinco) ações artístico-culturais em consonância com os segmentos dispostos no item 1.2 deste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), advindo da Lei Aldir Blanc na forma de recurso remanescente, nas seguintes categorias:

CATEGORIA 01

MODALIDADE			QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	
Propostas	transmitidas	por	50 Propostas – livre demanda	R\$ 5.000,00	
meio			Todos os segmentos.		
de internet	ou presencial				
			Valor Total	R\$ 250.000,00	









CATEGORIA 02

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO
Propostas de Ações presenciais	25 Propostas – livre demanda	R\$ 2.000,00
	Todos os segmentos	
	Valor Total	R\$ 50.000,00

- 3.2. Os trabalhos selecionados na *CATEGORIA 01* no formato ONLINE- deverão ser executados por meio de plataformas online, transmitidos nas redes nos canais oficiais da SMCEL e deverão citar obrigatoriamente as hashtags: #festivalribuliço#leialdirblanccuiabá#smcel #prefeituradecuiaba.
- 3.3. Propostas inscritas na *CATEGORIA 01* devem contemplar no mínimo 3 participantes elencados na equipe envolvida.
- 3.4. Os trabalhos selecionados na *CATEGORIA 02 PRESENCIAL* deverão obrigatoriamente apresentar propostas de ocupação/exibição no Centro Histórico de Cuiabá, especialmente no Beco do Candeeiro.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 O projeto será inscrito de forma presencial em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá (http://www.cuiaba.mt.gov.br) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300.
- 4.2. O proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto, considerando todo o conjunto dos segmentos que compõem o edital.
- 4.3. As propostas devem ser claramente enquadradas conforme segmentos culturais constante neste Edital.
- 4.4. Poderão participar proponentes residentes exclusivamente no município de Cuiabá, PESSOA FÍSICA e MEI que deverão apresentar a documentação abaixo discriminada:
 - A. Ofício de encaminhamento do projeto endereçado à Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá.









- B. Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- C. Cópia do RG e CPF;
- D. Cartão de CNPJ em nome da MEI (Se for o caso)
- E. Documento comprobatório do dirigente da MEI (se for o caso)
- F. Comprovante de rendimento.
- G. Currículo demonstrativo das atividades da Pessoa Física como produtor cultural ou Currículo da MEI como executora com no mínimo um ano de atuação acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais com data).
- H. Comprovantes de residência e domicílio em Cuiabá, sendo uma anterior a setembro de 2019 e outro de setembro de 2021 referente ao endereço atual. (São considerados documentos comprobatórios: faturas de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente)
- I. O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado em Cuiabá, conforme item anterior, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de cópia do documento materno ou paterno, ou de declarações do grau de parentesco acompanhadas do documento pessoal do declarante, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, ou de outro documento equivalente.

5 - DO CRONOGRAMA

ATÉ DIA 19 DE NOVEMBRO
ATÉ 25 DE NOVEMBRO
ATÉ 30 DE NOVEMBRO
ATÉ 02 DE DEZEMBRO
ATÉ 06 DE DEZEMBRO

6 - DAS VEDAÇÕES









- 6.1 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em produção de conteúdo:
 - A. Que represente qualquer tipo de discriminação, violência, constrangimento à mulher.
 - B. Conteúdos que desrespeitem as diversidades de gênero, religião e raça, bem como os direitos humanos em geral;
 - C. Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos. Sob pena de devolução do recurso.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:
 - Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seu anexo.
 - II. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, conforme Artigo 9.3 do presente edital.
- III. Aprovação As propostas que obtiverem pontuação que as coloquem em condição de contratação, considerando os critérios de distribuição dos recursos previstos neste edital.

8. DAS REMUNERAÇÕES

- 8.1. Em caso de proposta aprovada na CATEGORIA 01 o proponente poderá ser remunerado desde que exerça funções diretiva: artística, de produção e/ou direção, de relevância artístico-cultural, devendo para tanto especificar no plano de trabalho o custo e qual a função exercerá.
- 8.2. Em caso de proposta aprovada na CATEGORIA 01 o custo com divulgação não poderá ultrapassar o limite de 10% (Dez por cento) do total do projeto, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim.
- 8.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos deste edital, será de até 5% (cinco por cento).
- 8.4. Não serão aceitas despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

9 - DAS ANÁLISES DOS PROJETOS E CRITÉRIOS









- 9.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado às normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, habilitando ou não o proponente/projeto cultural;
- 9.2. A análise temática, que compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, de cada segmento, será feita pelos Conselheiros Municipais de Política Cultural e técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

9.3 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIÇÃO

1- ANÁLISE CURRICULAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA
	MÁXIMA	
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente		
equipe envolvida.	25 PONTOS	
Análise da carreira do proponente, realizada com base no		
currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, em		
relação às atividades que serão por ele exercidas.		

2 - QUALIDADE DO PROJETO

Análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta originalidade e/ou elementos inovadores com clareza e concisão sendo possível visualizar os resultados que se pretende obter.	
Relevância da ação proposta para o atual cenário do município de Cuiabá - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Cuiabá.	

3 - ASPECTO SOCIAL-FINANCEIRO











25 PONTOS	envolvidos e	socioeconômica	situação	Considerar
		ciados	de benefic	quantidade
		ciados	de benefic	quantidade

ANÁLISE CURRICULAR	25 PONTOS
QUALIDADE DO PROJETO	50 PONTOS
ASPECTO SOCIAL-FINANCEIRO	25 PONTOS

- 9.4. Em caso de empate será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior nota nos requisitos gerais na ordem a seguir definida:
 - A. Aspecto social-financeiro do Projeto;
 - B. Qualidade do Projeto;
- 9.5. Os projetos que receberem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos poderão ser inabilitados.
- 9.6. Os projetos que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos requisitos apresentados no artigo 9.3 do edital será excluso do processo;
- 9.7. O proponente que tiver seu projeto recusado ou que não tenha sido contemplado pode solicitar, através de oficio, cópia do projeto com parecer junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

10. DAS ORIENTAÇÕES

- 10.1. Os proponentes que obtiverem aprovação na CATEGORIA 1 devem apresentar pelo menos 01 formato comunicacional, como: libras, legendas em português, áudio descrição e braile, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- 10.2. Os projetos, preferencialmente, devem utilizar equipamentos culturais ligados ao poder público municipal, como (museus, praças culturais, clube feminino) e outros.
- 10.3. Propostas aprovadas na Categoria 02 para as ações presenciais no centro histórico/ Beco do Candeeiro devem conter indicação de espaço e estruturas a serem utilizadas.
- 10.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará um kit com estrutura de som, tablado e iluminação compatível com tamanho do Beco do Candeeiro já dimensionados em eventos anteriores realizados no referido local.

11 - DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO











- 11.1. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá será formalizada em Ata assinada pelos Conselheiros presentes à sessão e encaminhada a Secretaria para publicação do resultado no site: gazetamuncipal.cuiaba.mt.gov.br
- 11.2 Contra a decisão pela não seleção/aprovação do projeto/proponente, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil à publicação.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser protocolizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em seu setor de protocolo.

11.3 O Conselho deverá se manifestar em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do recurso fundamentado.

12. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

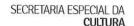
- 12.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração do Termo de Fomento Emergencial- TFE, assinatura entre as partes e sua respectiva publicação.
- 12.2. O projeto cultural contemplado neste Edital terá o recurso transferido para conta específica do proponente, em qualquer instituição bancária, inclusive digital, de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

- 13.1. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução até 30 de abril de 2022.
- 13.2 Em caso da CATEGORIA 01 O plano de trabalho poderá sofrer remanejamento entre as rubricas orçamentárias em até 20% (Vinte por cento) do valor total aprovado. A alteração do plano de trabalho acima desse percentual, só será permitida mediante autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTEMPLADOS

- 14.1 Aplicar cuidadosa e responsavelmente os recursos recebidos através deste programa;
- 14.2 Prestar contas do valor integral do recurso recebido.
- 14.3 Manter a guardar da documentação relativa à prestação de contas, por pelo menos 10 anos, contados a partir da apresentação dela.













14.4 – Veicular a logos: Ministério do Turismo, Governo Federal, Lei Aldir Blanc em Cuiabá, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Conselho Municipal de Política Cultural em todas as peças de divulgação e nas ações promovidas pelo subsidiado durante a vigência do Termo de Compromisso. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os logos para todos os contemplados no presente Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no Formulário de Prestação de Contas, disponível no site da Prefeitura de Cuiabá, em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc TFE e de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 15.2. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do projeto.
- 15.3. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 15.4. A prestação de contas deve conter: notas fiscais, recibos, extrato bancário, além de clipping, registro audiovisual do projeto (podendo ser vídeos produzidos por celulares, desde que mantenham qualidade visual e de áudio), publicações em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, fotos não editadas, cópia do ofício comunicando a execução do evento/ação e outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.
- 15.5 A auto remuneração feita ao proponente de projeto deverá ser comprovada por meio de **recibo**. O pagamento realizado pelo proponente ao prestador de serviço deverá ser feito por meio de transferência identificada e deverá recolher do mesmo obrigatoriamente **Nota Fiscal**.
- 15.6. Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, até que se apresente a respectiva prestação de contas ou a devolução dos recursos corrigidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1. As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato da Secretária Municipal de Cultura,

Esporte e Lazer, após decisão do Conselho Municipal de Política Cultura







garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para apresentação de defesa.

- 16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito às seguintes penalidades:
- I Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo Municipal Cultura:
- II Devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos e nomes ou dados discrepantes e inconsistentes.
- 17.2. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de lançamento e realização do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento.
- 17.3. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá serão publicados no site gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br, através de resolução específica.
- 17.4. O presente edital, e formulários estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 17.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, TAXAS BANCARIAS, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes. Bem como, não responde pelo recolhimento dos encargos sociais e realizados pelos proponentes para execução do objeto proposto.
- 17.6. Os casos omissos que porventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes e pelo pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá.
- 17.7. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Patrica Cultural sito









a Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 36171261, em dias úteis.

Cuiabá, 26 de outubro de 2021

Presidente

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá

ANEXO I **CATEGORIA 1**

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO
Propostas transmitida por meio de Internet ou presencial	50 Propostas – livre demanda Todos os segmentos.	R\$ 5.000,00
	Valor Total	R\$ 250.000,00

CATEGORIA 2

Ações	25 Propostas – livre demanda	R\$ 2.000,00
	Todos os segmentos	
	Valor Total	R\$ 50.000,00
	Ações	Todos os segmentos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO







Documentos e informações obrigatórias que deverão constar no formulário de proposta

1	No caso de Teatro, dança, circo: Texto, sinopse, roteiro coreográfico com a devi- autorização do autor para montagem e exibição.					
2	No caso de Música: seleção de repertório, linguagem musical, estilo, duração					
4	Documento comprobatório de liberação dos direitos autorais cedidos pelo titular (autor ou editor se for o caso).					
5	Currículo do proponente e dos responsáveis pelo projeto: produtor e diretor artístico					
6	No caso de ações educativas devera apresentar plano de Curso/ Oficina					







